



Regimento Interno do Conselho Consultivo da CAPESESP





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Consultivo da CAPESESP, criado pelo Conselho Deliberativo, em 30 de setembro de 2008, para subsidiar as demandas oriundas do referido Colegiado em relação ao Plano de Benefícios Assistenciais da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Este Regimento, formalmente aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPESESP, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Competência;
- II. Da Composição;
- III. Das Responsabilidades;
- IV. Do Funcionamento; e
- V. Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento superior do Conselho Deliberativo, com competência para atuar, apenas quando demandado, exclusivamente, nos assuntos ligados ao objeto dos convênios de adesão ao plano de assistência à saúde suplementar do servidor, assinados entre cada órgão patrocinador e a CAPESESP.

Parágrafo único – As propostas eventualmente formuladas pelo Conselho Consultivo serão formalmente encaminhadas para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada órgão Patrocinador do Plano de Benefícios Assistenciais da CAPESESP e seu respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador do Conselho será eleito entre os seus componentes.

Parágrafo Segundo - A designação do representante do Patrocinador deverá ser feita por Ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão e a posse será efetuada pelo Conselho Deliberativo, mediante a assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo Terceiro - O Patrocinador pode, a qualquer tempo, propor a substituição do seu representante.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se aos Conselheiros os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- III. ter vínculo empregatício com o Patrocinador.

Art. 5º - Os componentes do Conselho Consultivo terão o mandato de 04 anos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São responsabilidades do Conselho Consultivo:

- I. Atender aos requisitos das disposições legais e do Estatuto da CAPESESP;
- II. Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadores, gestores e outras partes interessadas;
- III. Acompanhar a gestão do Plano de Benefícios Assistenciais.

Art. 7º - São responsabilidades do Coordenador do Conselho Consultivo:

- I. Convocar as reuniões, indicando dia, local e hora da realização;
- II. Fixar a pauta em conformidade com as demandas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV. Assegurar a eficácia e a boa gestão do Conselho;
- V. Definir atividades e prazos aos Conselheiros; e
- VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião.

Art. 8º - São responsabilidades dos membros do Conselho Consultivo:

- I. Contribuir para o aprimoramento da Entidade como um todo;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho;
- III. Justificar expressamente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao Coordenador do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- IV. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- V. Não interferir em assuntos operacionais.

Parágrafo único – A responsabilidade dos componentes do Conselho, por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 9º - São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I. Ausência de conflito de interesses;
- II. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- III. Disponibilidade de tempo;
- IV. Motivação;
- V. Capacidade para trabalho em equipe;
- VI. Visão estratégica; e
- VII. Observância das normas estabelecidas no Código de Ética e de Padrões de Conduta da CAPESEP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Para assessorar o Coordenador nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Consultivo contará com o apoio da estrutura da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESEP, com as seguintes responsabilidades:

- I. Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II. Documentar as reuniões com a confecção de atas;
- III. Arquivar e manter salvasguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e
- IV. Cuidar das tarefas operacionais do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando exigirem os interesses do Conselho Deliberativo, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus componentes.

Art. 12 - As convocações serão feitas por Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo estes prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os componentes do Conselho possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Terceiro - Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho, por meio do endereço eletrônico, conforme indicação do Conselheiro.

Parágrafo Quarto - As despesas dos Conselheiros, relativas a passagens, hospedagem, alimentação e transporte urbano, decorrentes da participação nas reuniões serão custeadas pelos órgãos aos quais se vinculam.

Art. 13 - A reunião será instalada, pelo Coordenador, em primeira convocação, mediante o quorum mínimo de 2/3 do número de componentes do Conselho. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, não havendo o quórum mínimo, os trabalhos serão abertos com o número de componentes presentes.

Art. 14- A manifestação do Conselho Consultivo, em relação a cada assunto constante na pauta, será registrada em ata que será assinada em reunião subsequente, sendo imediatamente encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - O Coordenador do Conselho Consultivo terá, também, o voto de qualidade.

Art. 16 - O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

Art. 17 - Serão disponibilizadas na área reservada aos componentes do Conselho Consultivo, no site da CAPESESP, as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Em caso de empate na eleição do Presidente do Conselho, a presidência será assumida pelo representante do Patrocinador que apresentar o maior número de beneficiários inscritos no Plano de Benefícios Assistenciais da CAPESESP.

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As propostas de modificações deste Regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do Coordenador deste órgão colegiado e submetida à deliberação do Conselho Deliberativo da CAPESESP.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Regimento Interno do Conselho Consultivo da CAPESESP



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,
Centro, Rio de Janeiro

www.capesesp.com.br